

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 016, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Cria, acrescenta e extingue cargos e funções públicas do Município de Santo Augusto, previstos na Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o seguinte cargo de provimento efetivo no quadro geral de cargos de que dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, com seu respectivo nível, números de cargos, padrão e carga horária semanal:

Nível	Denominação	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária
I	Técnico em Informática	01	8	40

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos para o provimento do cargo criado, são os constantes no respectivo Anexo I desta Lei, que passa a integrar os Anexos da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º São acrescentados os números dos seguintes cargos de provimento efetivo do quadro geral de que dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003:

Nível	Denominação	Nº de cargos Acrescidos	Padrão	Carga Horária
I	Advogado	01	8	20
II	Oficial Administrativo	07	7	40

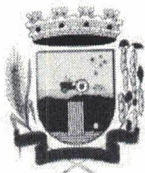
Art. 3º São acrescentados os números dos seguintes cargos de provimento efetivo do quadro geral da Saúde, de que dispõem o art. 6º da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003:

Nível	Denominação	Nº de cargos acrescidos	Padrão	Carga Horária
I	Médico da Estratégia da Saúde da Família	01	13	40
I	Farmacêutico	01	4	20
II	Técnico em Enfermagem	02	2	40

Art. 4º São extintos os seguintes cargos de provimento efetivo do quadro geral de que dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003:

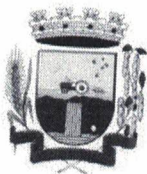
Nível	Denominação	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária
I	Regente de Coral	01	2	10
III	Atendente de Creche	05	2	40

Art. 5º Com as alterações decorrentes desta Lei o quadro geral de cargos de provimento efetivo de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Nível	Denominação	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária
I	Advogado	02	8	20
I	Arquiteto	01	11	20
III	Assistente Geral	01	5	40
I	Assistente Social	03	10	40
I	Contador	02	10	40
I	Engenheiro Agrônomo	01	10	40
I	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	02	10	40
I	Engenheiro Civil	02	11	20
I	Licenciador Ambiental	01	8	20
I	Médico Veterinário	02	8	20
I	Oficial de Compras	02	10	40
I	Psicólogo	02	8	20
I	Psicólogo Geral	01	8	20
I	Sociólogo	01	10	40
I	Técnico em Controle Interno	02	10	40
I	Técnico em Recursos Humanos	02	10	40
I	Topógrafo	01	10	40
I	Técnico em Informática	01	8	40
II	Almoxarife	02	6	40
II	Assistente Técnico em Informática	01	6	40
II	Assistente Técnico em Segurança do Trabalho	01	2	10
II	Auxiliar de Ensino	04	6	40
II	Desenhista	01	6	40
II	Fiscal Ambiental e de Postura	01	7	40
II	Fiscal de Obras	01	7	40
II	Inspetor Tributário	04	9	40
II	Mecânico de Máquinas Pesadas	01	9	40
II	Monitor de Creche	28	6	40
II	Monitor de Escola	62	3	30
II	Monitor de Informática	03	6	40
II	Oficial Administrativo	26	7	40
II	Orientador Social	02	7	40
II	Secretário de Escola	08	6	40
II	Técnico Agrícola	03	7	40
II	Tesoureiro	01	9	40
III	Auxiliar Administrativo	10	5	40
III	Auxiliar de Cozinha	04	2	40
III	Cozinheiro Escolar	01	5	40
III	Eletricista	03	4	40
III	Encanador	01	4	40
III	Encarregado de Manutenção de	01	5	40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

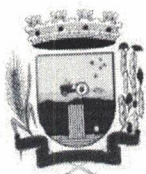
	Máquinas			
III	Encarregado de Produção de Alimentos	01	5	40
III	Gari	08	2	40
III	Jardineiro	02	2	40
III	Mecânico	02	5	40
III	Motorista	33	4	40
III	Operador de Máquinas	14	5	40
III	Operário	12	2	40
III	Operário Especializado	10	2	40
III	Pedreiro	06	4	40
III	Pintor	01	4	40
III	Recepcionista	09	2	40
III	Servente	53	2	40
III	Vigilante	17	2	40
III	Zelador	04	2	40

Art. 6º Com as alterações decorrentes desta lei o quadro de cargos de provimento efetivo da saúde de que trata o art. 6º da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Nível	Denominação	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária
I	Enfermeiro	12	6	40
I	Farmacêutico	03	4	20
I	Fisioterapeuta	02	4	20
I	Fonoaudiólogo	01	4	20
I	Médico da Estratégia da Saúde da Família	04	13	40
I	Nutricionista	02	6	40
I	Odontólogo	01	7	30
I	Odontólogo	05	5	20
I	Odontólogo	01	9	40
I	Psicólogo	02	4	20
II	Inspetor Sanitário	02	5	40
II	Operador Computação Sistema SUS	01	3	40
II	Técnico em Enfermagem	12	2	40
III	Auxiliar de Enfermagem	16	2	40
III	Auxiliar de Odontologia	10	2	40
III	Auxiliar da Saúde	02	2	40

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes dos orçamentos anuais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM
11 DE MARÇO 2022.

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por LILIAN
FONTOURA DEPIERE:00673995097
Dados: 2022.03.11 11:02:42 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.